

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 4/2/2011 e publicado no DODF nº 35, de 18/2/2011, página 5. Retificado em 31/5/2011, no DODF nº 104, de 31/5/2011, página 4. "ONDE SE Lê: concluídos em 2009..." LEIA-SE: ... "concluídos em 2000...".

Parecer nº 2/2011-CEDF

Processo nº 410.001992/2010

Interessado: Raquel Cunha da Silva

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Raquel Cunha da Silva, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3990 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Raquel Cunha da Silva, na Robert E. Lee High School, concluídos em 2000, no Texas, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 25 de janeiro de 2011

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/1/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal